



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 15 de Dezembro de 2018 • Número 2682 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.121, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Decreta a extinção da Fundação Educacional Lemense”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

Considerando os termos da Lei Municipal 1.221 de 19 de junho de 1974 e suas alterações que instituiu a Fundação Educacional Lemense;

Considerando a disciplina do Regimento Interno da Fundação Educacional Lemense estabelecidos pelo Decreto do Município de Leme nº 1.013 de 29 de Janeiro de 1.975;

Considerando as disposições da Resolução 01/2018 de 12 de Dezembro de 2018 do Conselho Curador da Fundação Educacional Lemense;

Considerando os reiterados apontamentos do TCE/SP;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica extinta a Fundação Educacional Lemense nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal 1.013 de 29 de janeiro de 1975.

Artigo 2º: O patrimônio da Fundação Educacional Lemense será revertido em favor do Município de Leme nos termos do artigo 9º da Lei Municipal 1.221 de 19 de junho de 1974 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.013 de 29 de janeiro de 1975.

Artigo 3º: Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 14 de dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATA Nº 05/2018

Aos trinta dias do mês de Novembro de 2018, na Sala de Reuniões localizada na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro - no Paço Municipal no 2º andar, por convocação da Presidência da JRF, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 2.663 do dia 07 de Novembro de 2018. Presentes os Srs. Julgadores: José Torales de Gismenes Neto, Janaina Greyce de Abreu Cerbi, Andréa Cristina Conti, Milena Aparecida Figaro Bertin, Denis Felipe Cremasco, Valério Braido Neto (Presidente da JRF), e a Secretária Geral da J.R.F. Bruna Vieira Coelho. Verificado o quorum estabelecido no artigo 24 do Decreto Municipal nº 7.093 de 23 de Outubro de 2018 - Regimento Interno da JRF, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a sessão, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROCESSO: 1.858, 6.868, 6.870, 8.642 e 8.643 de 2018

Assunto: Cancelamento de IPTU

Recorrente: Cajuli Empreendimentos Imobiliários Ltda

Relator(a): Denis Felipe Cremasco

EMENTA: Cancelamento de IPTU.

DESPACHO: O processo foi colocado em votação, ocasião em que se apresentou como procurador o Dr. Milton De Marchi, OAB/SP nº 158890, que requereu a juntada de procuração, deferida no mesmo ato. Logo após foi passada a palavra ao advogado, que se manifestou no tempo regimental, protestando pela procedência do recurso em razão da inexistência dos melhoramentos mantidos pelo Poder Público. Foi dada a palavra ao relator que disse antes de proferir seu voto ter recebido do-

cumentos do requerente que lastrearam sua decisão, anexando-os ao voto, que após ser repassado aos membros da Junta foi lido em voz alta para ciência dos membros tendo votado o relator pelo provimento do recurso, decretando-se a inexigibilidade do IPTU, e logo após, colocado em votação o relatório foi acolhido por unanimidade de todos os membros, cientificando-se o presente procurador.

PROCESSO: 16.763, de 03/10/2018:

Assunto: Revisão de lançamento de IPTU

Recorrente: Permatex Ltda

Relator(a): José Torales de Gismenes Neto

EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: O Sr. Sergio Luiz Dellai, que já apresentou procuração para juntada no processo, tendo proferido sustentação oral no tempo regimental, logo após o relator proferiu seu voto pela improcedência do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância, porém, concedendo-se o desconto de 10% ao valor apurado no IPTU em razão da ausência de rede de água e esgoto. Os membros Andréa, Janaina e Milena votaram seguindo o relatório apresentado pelo relator, e o membro Denis julgou parcialmente procedente a pretensão do recorrente, proferindo o seguinte voto oralmente: “Julgo parcialmente procedente para que seja aplicada na integralidade a legislação municipal pertinente.” Advertido pelo Presidente sobre a necessidade de manifestar-se pela improcedência ou procedência do mérito, o julgador manteve a manifestação, apresentando protestos: “Afirmo que julguei de acordo com o pedido do recurso.”. Logo após pelo Presidente foi declarado a improcedência do recurso, reconhecendo-se o direito do recorrente a 10% de desconto em razão já manifestada pelo relator.

PROCESSO: 16.730, de 03/10/2018:

Assunto: Revisão de lançamento de IPTU

Recorrente: Permatex Ltda

Relator(a): José Torales de Gismenes Neto

EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: Considerando a natureza semelhante dos processos, o relator fez a leitura do voto, e foram colhidos os dos demais membros, que foram apresentados nos mesmos termos, abaixo transcritos: “O Sr. Sergio Luiz Dellai, que já apresentou procuração para juntada no processo, tendo proferido sustentação oral no tempo regimental, logo após o relator proferiu seu voto pela improcedência do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância, porém, concedendo-se o desconto de 10% ao valor apurado no IPTU em razão da ausência de rede de água e esgoto. Os membros Andréa, Janaina e Milena votaram seguindo o relatório apresentado pelo relator, e o membro Denis julgou parcialmente procedente a pretensão do recorrente, proferindo o seguinte voto oralmente: Julgo parcialmente procedente para que seja aplicada na integralidade a legislação municipal pertinente. Advertido pelo Presidente sobre a necessidade de manifestar-se pela improcedência ou procedência do mérito, o julgador manteve a manifestação, apresentando protestos: Afirmo que julguei de acordo com o pedido do recurso. Logo após pelo Presidente foi declarado a improcedência do recurso, reconhecendo-se o direito do recorrente a 10% de desconto em razão já manifestada pelo relator.”

PROCESSO: 16.762, de 03/10/2018:

Assunto: Revisão de lançamento de IPTU

Recorrente: Massas Alimentícias Da Roz Ltda

Relator(a): José Torales de Gismenes Neto

EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: Considerando a natureza semelhante dos processos, o relator fez a leitura do voto, e foram colhidos os dos demais membros, que foram apresentados nos mesmos termos, abaixo transcritos: “O Sr. Sergio Luiz Dellai, que já apresentou procuração para juntada no processo, tendo proferido sustentação oral no tempo regimental, logo após o relator proferiu seu voto pela improcedência do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância, porém, concedendo-se o desconto de 10% ao valor apurado no IPTU em razão da ausência de calçamento e pavimentação asfáltica. Os membros Andréa, Janaina e Milena votaram seguindo o relatório apresentado pelo relator, e o membro Denis julgou parcialmente procedente

a pretensão do recorrente, proferindo o seguinte voto oralmente: Julgo parcialmente procedente para que seja aplicada na integralidade a legislação municipal pertinente. Advertido pelo Presidente sobre a necessidade de manifestar-se pela improcedência ou procedência do mérito, o julgador manteve a manifestação, apresentando protestos: Afirmo que julguei de acordo com o pedido do recurso. Logo após pelo Presidente foi declarado a improcedência do recurso, reconhecendo-se o direito do recorrente a 10% de desconto em razão já manifestada pelo relator.”

PROCESSO: 16.850, de 04/10/2018:

Assunto: Revisão de lançamento de IPTU

Recorrente: Fábrica de Papelão Santa Maria Ltda

Relator(a): José Torales de Gismenes Neto

EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: Colocado em julgamento presente recurso foi dada palavra ao relator que proferiu seu voto pela improcedência do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância, e após todos os membros votaram acompanhando a manifestação do relator por unanimidade.

PROCESSO: 16.723, de 03/10/2018:

Assunto: Revisão Lançamento de IPTU

Recorrente: S.P.A. Administração e Incorporação de Bens Ltda

Relator(a): Janaina G. de Abreu Cerbi

EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: Foi recebido ofício pela relatora Janaina à Presidência da Junta requerendo prorrogação do Julgamento em razão da ausência de resposta da Saecil, Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, Elektro, à informações por ela requeridas, apontando ausência de tempo hábil para conclusão do relatório. Referido ofício foi recebido e juntado em cada um dos processos solicitados, constando o seguinte despacho do Presidente: “Considerando que eventuais benfeitorias e divergências do Cadastro Imobiliário do Município de Leme são matérias de fato, que por decorrência do texto legal garantem direito presumido ao contribuinte, excepcionalmente autorizo a retirada de pauta, recomendando que na próxima sessão, independentemente da remessa das informações seja representado voto acerca do mérito em discussão, ou seja, a atualização da base de cálculo do IPTU.”

PROCESSO: 16.724, de 03/10/2018:

Assunto: Revisão Lançamento de IPTU

Recorrente: Maristela Telhas Ltda

Relator(a): Janaina G. de Abreu Cerbi

EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: Foi recebido ofício pela relatora Janaina à Presidência da Junta requerendo prorrogação do Julgamento em razão da ausência de resposta da Saecil, Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, Elektro, à informações por ela requeridas, apontando ausência de tempo hábil para conclusão do relatório. Referido ofício foi recebido e juntado em cada um dos processos solicitados, constando o seguinte despacho do Presidente: “Considerando que eventuais benfeitorias e divergências do Cadastro Imobiliário do Município de Leme são matérias de fato, que por decorrência do texto legal garantem direito presumido ao contribuinte, excepcionalmente autorizo a retirada de pauta, recomendando que na próxima sessão, independentemente da remessa das informações seja representado voto acerca do mérito em discussão, ou seja, a atualização da base de cálculo do IPTU.”

PROCESSO: 16.727, de 03/10/2018:

Assunto: Revisão Lançamento de IPTU

Recorrente: Arearty2 Fábrica e Transporte Wagner Jose Rodrigues Eirelli

EPP

Relator(a): Janaina G. de Abreu Cerbi

EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: O Sr. Sergio Luiz Dellai, apresentou procuração para juntada no processo, que foi deferido pelo Presidente, tendo sido proferida sustentação oral, e logo após dada a palavra a relatora que fez a leitura de seu voto, julgando procedente o recurso para o fim de se decretar a inexigibilidade do IPTU, nos termos do voto. Colocado em votação, todos os membros votaram acompanhando a relatora pela decretação da procedência do recurso. Fica advertido o recorrente, na pessoa do seu procurador, para que proceda a atualização do imóvel no Cadastro Imobiliário, para que nos termos do voto não conste a existência indevida de melhoramentos.

PROCESSO: 16.728, de 03/10/2018:

Assunto: Revisão Lançamento de IPTU

Recorrente: Infibra Sociedade Anônima

Relator(a): Janaina G. de Abreu Cerbi

EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: Foi recebido ofício pela relatora Janaina à Presidência da Junta requerendo prorrogação do Julgamento em razão da ausência de resposta da Saecil, Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, Elektro, à informações por ela requeridas, apontando ausência de tempo hábil para conclusão do relatório. Referido ofício foi recebido e juntado em cada um dos processos solicitados, constando o seguinte despacho do Presidente: “Considerando que eventuais benfeitorias e divergências do Cadastro Imobiliário do Município de Leme são matérias de fato, que por decorrência do texto legal garantem direito presumido ao contribuinte, excepcionalmente autorizo a retirada de pauta, recomendando que na próxima sessão, independentemente da remessa das informações seja representado voto acerca do mérito em discussão, ou seja, a atualização da base de cálculo do IPTU.”

PROCESSO: 16.729, de 03/10/2018:

Assunto: Revisão Lançamento de IPTU

Recorrente: Infibra Sociedade Anônima

Relator(a): Janaina G. de Abreu Cerbi

EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: Foi recebido ofício pela relatora Janaina à Presidência da Junta requerendo prorrogação do Julgamento em razão da ausência de resposta da Saecil, Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, Elektro, à informações por ela requeridas, apontando ausência de tempo hábil para conclusão do relatório. Referido ofício foi recebido e juntado em cada um dos processos solicitados, constando o seguinte despacho do Presidente: “Considerando que eventuais benfeitorias e divergências do Cadastro Imobiliário do Município de Leme são matérias de fato, que por decorrência do texto legal garantem direito presumido ao contribuinte, excepcionalmente autorizo a retirada de pauta, recomendando que na próxima sessão, independentemente da remessa das informações seja representado voto acerca do mérito em discussão, ou seja, a atualização da base de cálculo do IPTU.”

PROCESSO: 16.731, de 03/10/2018:

Assunto: Revisão Lançamento de IPTU

Recorrente: Construtora Estrutural Ltda

Relator(a): Janaina G. de Abreu Cerbi

EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: Foi recebido ofício pela relatora Janaina à Presidência da Junta requerendo prorrogação do Julgamento em razão da ausência de resposta da Saecil, Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, Elektro, à informações por ela requeridas, apontando ausência de tempo hábil para conclusão do relatório. Referido ofício foi recebido e juntado em cada um dos processos solicitados, constando o seguinte despacho do Presidente: “Considerando que eventuais benfeitorias e divergências do Cadastro Imobiliário do Município de Leme são matérias de fato, que por decorrência do texto legal garantem direito presumido ao contribuinte, excepcionalmente autorizo a retirada de pauta, recomendando que na próxima sessão, independentemente da remessa das informações seja representado voto acerca do mérito em discussão, ou seja, a atualização da base de cálculo do IPTU.”

Ao final, pelo Presidente, os membros foram cientificados da determinação que, além dos julgamentos designados, serão pautados para julgamento os processos pendentes de manifestação sob a relatoria da membro Janaina, independentemente da remessa de respostas dos órgãos apontados, uma vez que, efetivamente as atribuições da Junta de recursos se resume a julgamentos acerca de controvérsias no mérito e nos fatos dos recursos, considerando que eventual manifestação acerca da existência ou não de melhoramentos é decorrência do texto da Lei, não havendo necessidade ou justificativa para apreciação pelos membros da Junta. Por fim, reitere-se que na reunião de 12/12/2018 deverão ser apresentadas propostas de sumulas vinculantes, podendo apresentar propostas para votação na data.

Nada mais a ser julgado ou discutido, o Sr. Presidente desta Câmara declarou encerrada a sessão.

VALÉRIO BRAIDO NETO

PRESIDENTE

JOSÉ TORALES DE GISMENES NETO

JANAINA GREYCE DE ABREU CERBI

ANDRÉA CRISTINA CONTI

DENIS FELIPE CREMASCIO

MILENA APARECIDA FIGARO BERTIN

DR. MILTON DE MARCHI

PROCURADOR

SERGIO LUIZ DELLAI

PROCURADOR

ATA Nº 06/2018

Aos doze dias do mês de Dezembro de 2018, na Sala de Reuniões localizada na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro - no Paço Municipal no 2º andar, por convocação da Presidência da JRF, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 2.669 do dia 22 de Novembro de 2018. Presentes os Srs. Julgadores: José Torales de Gismenes Neto, Janaina Greyce de Abreu Cerbi, Andréa Cristina Conti, Milena Aparecida Figaro Bertin, Camila Pinheiro, Valério Braido Neto (Presidente da JRF), e a Secretária Geral da J.R.F. Bruna Vieira Coelho. Verificado o quorum estabelecido no artigo 24 do Decreto Municipal nº 7.093 de 23 de Outubro de 2018 - Regimento Interno da JRF, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a sessão, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROCESSO: 16.723, de 03/10/2018:

Assunto: Revisão Lançamento de IPTU

Recorrente: S.P.A. Administração e Incorporação de Bens Ltda

Relator(a): Janaina G. de Abreu Cerbi

EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: A relatora votou pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se decisão de primeira instância. Logo após o processo foi visto, relatado e discutido, ficando mantida a decisão de indeferimento da pretensão recursal, por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.

PROCESSO: 16.724, de 03/10/2018:

Assunto: Revisão Lançamento de IPTU

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

Recorrente: Maristela Telhas Ltda
Relator(a): Janaina G. de Abreu Cerbi
EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: A relatora votou pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se decisão de primeira instância, porém, concedendo-se o desconto de 10% ao valor apurado no IPTU em razão da ausência de rede de esgoto. Logo após o processo foi visto, relatado e discutido, ficando mantida a decisão de indeferimento da pretensão recursal, por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância, concedendo-se o desconto.

PROCESSO: 16.728, de 03/10/2018:
Assunto: Revisão Lançamento de IPTU
Recorrente: Infibra Sociedade Anônima
Relator(a): Janaina G. de Abreu Cerbi
EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: A relatora votou pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se decisão de primeira instância. Logo após o processo foi visto, relatado e discutido, ficando mantida a decisão de indeferimento da pretensão recursal, por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.

PROCESSO: 16.729, de 03/10/2018:
Assunto: Revisão Lançamento de IPTU
Recorrente: Infibra Sociedade Anônima
Relator(a): Janaina G. de Abreu Cerbi
EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: A relatora votou pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se decisão de primeira instância. Logo após o processo foi visto, relatado e discutido, ficando mantida a decisão de indeferimento da pretensão recursal, por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.

PROCESSO: 16.731, de 03/10/2018:
Assunto: Revisão Lançamento de IPTU
Recorrente: Construtora Estrutural Ltda
Relator(a): Janaina G. de Abreu Cerbi
EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: A relatora votou pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se decisão de primeira instância. Logo após o processo foi visto, relatado e discutido, ficando mantida a decisão de indeferimento da pretensão recursal, por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.

PROCESSO: 19.455, de 19/11/2018:
Assunto: Revisão Lançamento de IPTU
Recorrente: Nilson Vicente Ferrera
Relator(a): José Torales Gismenes Neto
EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: O relator proferiu seu voto pela improcedência do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância, porém, concedendo-se o desconto de 20% ao valor apurado no IPTU em razão da ausência de rede de esgoto, guia de sarjeta e pavimentação asfáltica. Logo após o processo foi visto, relatado e discutido, ficando mantida a decisão de indeferimento da pretensão recursal, por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância, concedendo-se o desconto.

PROCESSO: 16.732, de 03/10/2018:
Assunto: Revisão Lançamento de IPTU
Recorrente: Arlindo Carrera
Relator(a): José Torales Gismenes Neto
EMENTA: Revisão de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: O relator proferiu seu voto pela improcedência do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância, porém, concedendo-se o desconto de 10% ao valor apurado no IPTU em razão da ausência de rede de esgoto. Logo após o processo foi visto, relatado e discutido, ficando mantida a decisão de indeferimento da pretensão recursal, por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância, concedendo-se o desconto.

Logo após as votações dos processos pautados para julgamento os membros passaram a votação de súmulas vinculantes destinadas a fixar entendimento da Junta de Recursos Fiscais, ficando aprovadas por unanimidade as seguintes:

“Súmula nº 1 – Fica consolidado que a simples apresentação de laudo técnico nos termos do CTM é incapaz de produzir modificações que possam alterar a legitimidade do reajuste do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana), autorizando o julgamento do mérito unilateral pela Presidência da Junta de Recursos Fiscais.

Súmula nº 2 – A concessão de imunidade tributária aos Requerentes consagrados na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, não se sujeita ao prazo fixado pela legislação municipal para sua decretação, autorizando o julgamento do mérito unilateral pela Presidência da Junta de Recursos Fiscais, desde que não ultrapasse 180 dias do exercício fiscal correspondente.

Súmula nº 3 – Cabe ao Relator analisar o processo para solicitar informações adicionais que julgar pertinente até 10 (dez) dias após receber o processo para julgamento.”

Todas as súmulas passam a ter eficácia imediata e serão encaminhadas a Imprensa Oficial oportunamente. Ao final os membros foram advertidos da vigência do novo Código Tributário, orientando os membros acerca da necessidade de seu conhecimento para atuação. Encerrados os trabalhos do exercício de 2018, aguardando formação de pauta para novos julgamentos.

Nada mais a ser julgado ou discutido, o Sr. Presidente desta Câmara declarou encerrada a sessão.

VALÉRIO BRAIDO NETO
PRESIDENTE

JOSÉ TORALES DE GISMENES NETO
JANAINA GREYCE DE ABREU CERBI
ANDRÉA CRISTINA CONTI
CAMILA PINHEIRO
MILENA APARECIDA FIGARO BERTIN
JACKSON FRANCO DA SILVA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº. 02, de 12 de Dezembro de 2018.

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento e para fins da Lei Federal nº 13.019/14, nomeia gestora dos convênios junto as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que executam atividades voltadas ou vinculadas à Assistência Social em Serviços, Programas e Projetos vinculados a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial de Média Complexidade e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, devidamente cadastradas no COMAS e/ ou CMDCA e/ ou Conselho Municipal do Idoso, e credenciadas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

NOMEIA,

Artigo 1º- Gestora dos Convênios a qual será responsável pela parceria para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

Cleber Henrique Luiz – RG. 48.216.630-7

Artigo 2º - O gestor acima deverá tomar conhecimento de suas obrigações, as quais encontram-se descritas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal regulamentador nº. 6872/17.

Artigo 3º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na presente data.
Leme, 12 de Dezembro de 2018.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº. 03, de 12 de Dezembro de 2018.

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que estabelece o art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, sobre a necessidade de nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem firmadas entre esta Municipalidade e as organizações da sociedade civil no exercício de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, os seguintes agentes públicos:

Evanilse Barbi Pecci – RG 9.440.701 – Presidente
Samuel Henrique de Paula – RG: 40.950.194-3 – Secretário
Erica Regina Fabris – RG: 16.885.925
Nayara Arrais Serodio Corrêa – RG 46.298.224-5
Marina de Lourdes Goulart Santana – RG 28.106.315-1

Artigo 2º - Os membros da presente comissão deverão tomar conhecimento de suas obrigações, as quais encontram-se descritas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal regulamentador nº. 6872/17.

Artigo 3º - Os servidores designados não farão jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Leme, 12 de Dezembro de 2018.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA Nº 28, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme/SP, no uso de suas atribuições,

Considerando que, Portaria n 1.353, de 13 de dezembro de 2018 que nomeou os servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores;

Considerando que, o servidor cumpriu o estabelecido no artigo 17, da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, considerou-se, como consta em sua avaliação, lançada pela superiora hierárquica, no tocante a assiduidade e a pontualidade, disciplina, relacionamento interpessoal, responsabilidade, produtividade, dedicação ao serviço, eficiência e iniciativa;

Considerando que, a vida funcional de estágio probatório do servidor, Wiliam Carlos Zero da Silva, mostra-se apto e capaz para o desempenho e cumprimento regular das atribuições e deveres inerentes ao respectivo cargo;

Considerando que, a ausência de registro desabonadores durante o estágio probatório, o qual não consta qualquer advertência;

HOMOLOGA o cumprimento do estágio probatório do servidor Wiliam Carlos Zero da Silva, Técnico Administrativo, declarando-o estável para todos os efeitos legais, e assim apto para a continuidade no seu cargo.

Leme/SP, 13 de dezembro de 2018.

Pela Mesa Diretora

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Nivaldo Aparecido Begnamia
2º Secretário

Eliás Eliel Ferrara
1º Secretário

Adenir de Jesus Pinto
Tesoureiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 01/2018, de 05 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Promoção Da Igualdade Racial para o ano de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 3.302, de 23 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação, visando a eficácia dos trabalhos a serem realizados;

CONSIDERANDO a reunião ordinária nº 73, realizada em 05 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a realização das reuniões ordinárias sempre às primeiras quartas-feiras de cada mês, durante todo o ano, às 8:00 horas, na Casa dos Conselhos;

Art. 2º - APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para o exercício de 2018, conforme o anexo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 05 de dezembro de 2018.

Aparecida Donizete Ricardo
Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

MÊS	DIA	HORÁRIO
JANEIRO	2	8:00 HORAS
FEVEREIRO	6	8:00 HORAS
MARÇO	6	8:00 HORAS
ABRIL	3	8:00 HORAS
MAIO	2	8:00 HORAS
JUNHO	5	8:00 HORAS
JULHO	3	8:00 HORAS
AGOSTO	7	8:00 HORAS
SETEMBRO	4	8:00 HORAS
OUTUBRO	2	8:00 HORAS
NOVEMBRO	6	8:00 HORAS
DEZEMBRO	1	8:00 HORAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO CMI Nº 05/2018, de 09 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a Aprovação das despesas que serão custeadas com o Programa Parceiro do Idoso - Banco Santander.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 6503, de 08 de dezembro de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI;

CONSIDERANDO, a Lei nº 10.741, de 1.º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o crescimento do envelhecimento da população e consequente aumento das demandas sociais que acarreta;

CONSIDERANDO, o alto custo da execução e manutenção do projeto Nossa Casa - Casa Dia II;

CONSIDERANDO, o intuito de sempre melhorar a qualidade dos serviços prestados à população idosa deste Município;

CONSIDERANDO, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso nº 90, realizada em 08 de novembro de 2018.

DECIDE:

Artigo 1º - APROVAR a planilha de despesas que serão custeadas com o Programa Parceiro do Idoso - Banco Santander.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 09 de novembro de 2018.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO CMI Nº 06/2018, de 13 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso para o ano de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 6503, de 08 de dezembro de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI;

CONSIDERANDO, o artigo 5º do Regimento Interno deste Conselho, que dispõe sobre a realização das reuniões ordinárias;

CONSIDERANDO, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso nº 91, realizada em 13 de dezembro de 2018.

DECIDE:

Artigo 1º - APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso para o exercício de 2019, conforme anexo;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 13 de dezembro de 2018.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI
CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS - 2019

MÊS	DIA	HORÁRIO
JANEIRO	10	9:00
FEVEREIRO	14	9:00
MARÇO	14	9:00
ABRIL	11	9:00
MAIO	09	9:00
JUNHO	13	9:00
JULHO	11	9:00
AGOSTO	08	9:00
SETEMBRO	12	9:00
OUTUBRO	10	9:00
NOVEMBRO	14	9:00
DEZEMBRO	12	9:00

Josiane Cristina Franciso Pietro
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 – Registro de preços para aquisição de cardioversor, ventilador pulmonar e foco clínico para a UPA.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 106/2018 - Fornecedor: – Inter-CTI Comércio e Serviços Ltda EPP

LoteValor Total

02 R\$ 41.000,00

Ata nº 108/2018 - Fornecedor: – Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde

Ltda EPP

LoteValor Total

01 R\$ 12.480,00

03 R\$ 660,00

Leme, 28 de maio de 2018. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018 – Registro de preços para aquisição de equipamento de proteção individual e de proteção coletiva.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 113/2018 - Fornecedor: – D.P.S. Distribuidora de Peças, Equipamentos e Serviços Eireli Me

LoteItem	Valor Unit
04 01	R\$ 41,82
09 01	R\$ 5,40
02	R\$ 8,12
03	R\$ 6,25
04	R\$ 54,61
05	R\$ 35,89
06	R\$ 6,72
07	R\$ 11,13
08	R\$ 14,11
09	R\$ 63,84
10 01	R\$ 35,46
12 01	R\$ 244,66
14 01	R\$ 264,61
16 01	R\$ 32,94
17 01	R\$ 23,80
19 01	R\$ 8,79
23 01	R\$ 6,62
02	R\$ 6,70
24 01	R\$ 9,18
25 01	R\$ 98,34
02	R\$ 2,57
27 01	R\$ 29,35
29 01	R\$ 20,38
30 01	R\$ 65,00
31 01	R\$ 76,95
02	R\$ 2,80
03	R\$ 1,07
04	R\$ 28,94
33 01	R\$ 16,43
34 01	R\$ 21,84
35 01	R\$ 9,59

Leme, 25 de maio de 2018. Publique-se.

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretario de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2018 – Registro de preços para aquisição de televisores a serem utilizados no ensino fundamental das unidades escolares da rede municipal de educação

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 168/2018 - Fornecedor: – Lótus Comércio de Mercadorias Ltda EPP

LoteValor Total

01 R\$ 3.364,00

Leme, 04 de setembro de 2018. Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018 – Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios (carnes bovinas, suínas, aves e embutidos processados), para os projetos sociais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 169/2018 - Fornecedor: – Batuisa Comercio e Distribuidora Eireli ME

LoteItem Valor Unit

02 01 R\$ 6,60

02 R\$ 7,90

03 01 R\$ 6,56

04 01 R\$ 23,53

05 01 R\$ 22,62

06 01 R\$ 28,82

Ata nº 170/2018 - Fornecedor: – BRA Comercial do Brasil Ltda

LoteItem Valor Unit

01 01 R\$ 14,43

02 R\$ 18,90

03 R\$ 15,90

04 R\$ 16,05

Leme, 28 de Agosto de 2018. Publique-se.

Josiane Cristina F. Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: ANX Construtora e Comercio Ltd Me; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para a reforma e adequação do Estádio Municipal “Bruno Lazzarini”; PRAZO: 120 dias; VALOR GLOBAL: R\$ 297.041,19; DATA DA ASSINATURA: 10.12.18; LICITAÇÃO: Convite nº 052/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 10 de dezembro de 2018. Publique-se.

Fernando Wagner Klein
Secretario de Obras e Planejamento Urbano

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 – Registro de preços para aquisição de material médico-hospitalar.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 088/2018 - Fornecedor: – IBF Industria Brasileira de Filmes S/A

LoteItem Valor Total

15 1 R\$ 128,85

2 R\$ 310,00

3 R\$ 187,31

4 R\$ 35,00

5 R\$ 64,58

6 R\$ 179,39

7 R\$ 227,52

8 R\$ 107,63

Ata nº 089/2018 - Fornecedor: – Cirurgica União Ltda

LoteItem Valor Total

01 1 R\$ 2,44

04 1 R\$ 1,32

09 1 R\$ 0,264

17 1 R\$ 26,40

20 1 R\$ 3,69

2 R\$ 4,15

22 1 R\$ 18,15

2 R\$ 18,15

3 R\$ 18,15

4 R\$ 18,15

5 R\$ 18,15

6 R\$ 18,15

7 R\$ 9,00

8	R\$ 9,00
9	R\$ 9,00
10	R\$ 9,00
Ata nº 090/2018 - Fornecedor: – Lumar Com. de Produtos Farmacêuticos Ltda	
LoteItem	Valor Total
05 1	R\$ 8,625
2	R\$ 0,39
3	R\$ 0,50
4	R\$ 0,56
5	R\$ 0,70
6	R\$ 0,94
7	R\$ 8,90
8	R\$ 2,90
9	R\$ 5,82
10	R\$ 2,95
05 11	R\$ 7,21
12	R\$ 3,80
13	R\$ 1,328
14	R\$ 2,00
15	R\$ 3,86
16	R\$ 1,00
19 1	R\$ 14,80

Ata nº 097/2018 - Fornecedor: – Farma 2 Produtos para Saúde Ltda EPP

LoteItem	Valor Total
28 1	R\$ 0,485
2	R\$ 0,495
3	R\$ 0,86
4	R\$ 0,1792
5	R\$ 0,2012
6	R\$ 0,3366
7	R\$ 0,495
8	R\$ 13,2375
29 1	R\$ 1,80
2	R\$ 1,90
3	R\$ 2,13
4	R\$ 3,37
5	R\$ 2,44
6	R\$ 2,44
7	R\$ 2,39

Ata nº 098/2018 - Fornecedor: – Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda

LoteItem	Valor Total
06 1	R\$ 6,06
2	R\$ 7,54
3	R\$ 11,94
4	R\$ 14,00
5	R\$ 20,20
6	R\$ 26,26
7	R\$ 29,62
8	R\$ 53,54
06 9	R\$ 5,09
10	R\$ 7,82
11	R\$ 10,25
12	R\$ 10,63
13	R\$ 11,88
14	R\$ 14,88
15	R\$ 1,96
16	R\$ 2,16
17	R\$ 2,26
18	R\$ 0,32
19	R\$ 0,35
20	R\$ 0,47
21	R\$ 0,97
22	R\$ 0,59
26 1	R\$ 0,40

Ata nº 099/2018 - Fornecedor: – Grandesc Materiais Hospitalares Eireli

LoteItem	Valor Total
24 1	R\$ 5,0825

Ata nº 100/2018 - Fornecedor: – Mega Med Prod. E Serviços Hospitalares Ltda

LoteItem	Valor Total
16 1	R\$ 84,99
2	R\$ 180,44

Ata nº 102/2018 - Fornecedor: – Duomed – Prod. Médicos e Hospitalares Eireli EPP

LoteItem	Valor Total
30 1	R\$ 0,20
2	R\$ 0,20
3	R\$ 0,24
4	R\$ 0,1920
5	R\$ 0,26

Ata nº 103/2018 - Fornecedor: – Cirúrgica Onix Eireli Me

LoteItem	Valor Total
07 1	R\$ 2,95
2	R\$ 2,24

Ata nº 104/2018 - Fornecedor: – TRM Comercial de Medicamentos Ltda

LoteItem	Valor Total
03 1	R\$ 0,33
2	R\$ 0,0546
3	R\$ 0,0589
4	R\$ 0,0589
5	R\$ 0,0539
6	R\$ 0,0539
7	R\$ 0,0539
8	R\$ 0,0539
9	R\$ 0,0539
10	R\$ 0,2319
11	R\$ 0,2319

08 1	R\$ 0,58
2	R\$ 0,58
3	R\$ 0,58
4	R\$ 0,58
5	R\$ 0,58
6	R\$ 0,58

14 1	R\$ 0,7471
2	R\$ 0,8441
3	R\$ 1,1350
4	R\$ 12,70
5	R\$ 6,5980
6	R\$ 5,0450

Ata nº 109/2018 - Fornecedor: – Nacional Comercial Hospitalar S.A

LoteItem	Valor Total
12 1	R\$ 81,00
13 1	R\$ 0,75
21 1	R\$ 5,95
2	R\$ 27,90
3	R\$ 39,91
4	R\$ 47,00
5	R\$ 63,90
6	R\$ 93,80
27 1	R\$ 2,80
2	R\$ 16,69

Ata nº 110/2018 - Fornecedor: – Cirúrgica Biomédica Ltda Me

LoteItem	Valor Total
25 1	R\$ 0,86
2	R\$ 0,86
3	R\$ 0,86
4	R\$ 0,86
5	R\$ 0,86
6	R\$ 0,86
7	R\$ 0,26
8	R\$ 0,26
9	R\$ 12,59
10	R\$ 12,59
11	R\$ 12,59
12	R\$ 12,59
13	R\$ 15,74
14	R\$ 15,74
15	R\$ 15,74
16	R\$ 6,03
17	R\$ 4,60
18	R\$ 13,96
19	R\$ 5,34

Ata nº 119/2018 - Fornecedor: – Med Center Comercial Ltda

LoteItem	Valor Total
10 1	R\$ 3,92
2	R\$ 3,92
23 1	R\$ 0,055

Leme, 21 de maio de 2018. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde